



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PROCESSO Nº. 23205.003403/2018-47

Dispensa de Licitação 80/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 81/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ(UTFPR) - FUNTEF-PR.

PREÂMBULO – DAS PARTES

I – CONTRATANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, centro, na Cidade de Chapecó - SC, CEP 89802-112, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50 neste ato representada pelo Reitor **Prof. Dr. JAIME GIOLO**, nomeado no DOU, seção 2, edição nº 154, no dia 13 de agosto de 2015, inscrito no CPF nº 260.983.690-20, portador da carteira de identidade nº 5016578683 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II – CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ(UTFPR) - FUNTEF-PR., CNPJ 02.032.297/0001-00, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 3165, Rebouças, CEP 80230-901, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Diretor Superintendente, **Sr. HUMBERTO REMIGIO GAMBA**, inscrito no CPF 479.358.809-30, portador da carteira de identidade 3.080.965-3, expedida pela SSP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – A CONTRATADA obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** os serviços de apoio consistentes na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto “Mulheres atingidas por barragens resgatando saberes e multiplicando saúde”.

II – Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito:

a) o projeto básico detalhando a execução do presente contrato de gestão (anexo I);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

b) o plano de trabalho (anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

I - O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – O contrato é firmado com lastro nas Leis nºs 8.958/1994, 8.666/1993, 12.772/2012, 4.320/1964, nos Decretos nº 93.872/1986, 7.423/2010 e pela Resolução nº 04/2013 do Conselho Universitário.

II – O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, *supletivamente*, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

III – O presente contrato é firmado por meio de dispensa de licitação 80/2018, na forma do artigo 1º da Lei 8.958/94, com a redação dada pela Lei 12.863/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES

I - Na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;
- b) Colocar a disposição da **CONTRATADA**, na forma do cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários a regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
- c) Efetuar o **pagamento**, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, dos custos operacionais da **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;
- d) Especificar à **CONTRATADA**, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto.

3

0

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

II – Além das obrigações relacionadas no projeto básico (Anexo II), na execução do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias ou cheques nominais em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar à **CONTRATANTE** os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) Fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da **CONTRATANTE**;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- j) Apresentar à **CONTRATANTE**, em até 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
2. Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
3. Relação de pagamento
4. Cópia dos documentos fiscais;
5. Relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso), juntamente com o respectivo Termo de Doação à UFFS;

[Handwritten signature and initials]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

6. Extrato da conta bancária específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
 7. Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.
- k) A Fundação de Apoio encaminhará, juntamente com a prestação de contas, o relatório de cumprimento do objeto, bem como, declaração de realização dos objetivos a que se proponha o instrumento, ambos emitidos pela Coordenação do Projeto;
 - l) Observar, na execução do contrato, o regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, conforme Decreto n.º 8.241/2014;
 - m) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
 - n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
 - o) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
 - p) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
 - q) Não sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
 - r) Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, mediante GRU, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
 - s) Aplicar no mercado financeiro, na forma da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG n.º 424/2016, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
 - t) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

J
P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

- u) Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhadas, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- v) Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- w) Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos no projeto básico.

III – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

I - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico (Anexo II);

II – Do montante acima especificado, R\$ 94.339,62 (noventa e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e R\$ 5.660,38 (cinco mil seiscentos e sessenta reais e trinta e oito centavos) correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

III – Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

IV – Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

cy

7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

V – O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei 10.192/2001.

VI – Nos casos de eventuais atrasos quanto ao pagamento dos custos operacionais, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Observadas as especificações contidas no projeto básico, as despesas oriundas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Gestão/Unidade: 158517/26440

Fonte: 8188000000

Programa de Trabalho: 26440

Elemento de Despesa: 339039

Empenho: 2018NE802793

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

I – Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável tributário, a exemplo do Imposto Sobre Serviços – ISS, de competência do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por FISCAL designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

II – O FISCAL designado pela CONTRATANTE também deverá fiscalizar: **a)** o correto pagamento das verbas trabalhistas aos empregados da CONTRATADA, inclusive no que pertine à anotação da CTPS, quando for o caso, ao recolhimento do FGTS, e ao pagamento e fruição de férias e décimo terceiro salário; **b)** o correto recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como a entrega das declarações à Receita Federal por meio da GFIP.

III - A supervisão exercida pelo FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

IV – Ante o princípio da segregação de funções, o Coordenador do projeto não poderá ser designado para o encargo de FISCAL do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93; e
- c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- d) pelo não recredenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto 7.423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

I - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

II - Sem prejuízo do contido no item I, será aplicada à CONTRATADA: **a)** multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato; **b)** multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

III – Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

IV – A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

V - Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

VI – As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

I – As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

II – Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

III – Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.

IV – Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da Lei 8.958/94 e do Decreto 7.423/2010.

V – A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

VI – À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

I - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

II - A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

I - O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avançados, *inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto*, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

II - Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

III - A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da respectiva LDO e do Decreto 7.423/2010.

IV – A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

V - A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

VI – Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

VII - É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução 04/2013 do Conselho Universitário.

VIII – É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

IX – Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato terá vigência de 01/12/2018 a 30/11/2019, que corresponde ao período fixado inicialmente para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA.

II – Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – A CONTRATANTE providenciará, no prazo da lei, a publicação do extrato desse termo de contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

I – Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais advindos da execução do projeto.

(Handwritten marks)




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

I – As controvérsias oriundas do presente termo de contrato, que não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, serão julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Chapecó – SC.

E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.


Chapecó, 14 de novembro de 2018.



PROF. DR. JAIME GIOLO
Stapa: 2483782
Reitor
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Jaime Giolo
Reitor


FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA
FEDERAL DO PARANÁ(UTFPR) - FUNTEF-PR.

Humberto Remigio Gamba
Diretor Superintendente

Testemunhas:


Nome: ANDERSON AUGUSTO DA ROSA
CPF: 03007997992


Nome: Thiago Antunes do Livro
CPF: 048430479-99

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	Espaço Reservado Ano: Nº do Processo: Nº do Instrumento:
PLANO DE TRABALHO	

I - DADOS CADASTRAIS			
TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL:			
CELEBRANTE 1			
1 - TIPO CONTRATANTE	2 - RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	3 - CNPJ 11.234.780/0001-50	
4 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 609 N, CENTRO - ED. ENGEMED			
5 - CIDADE / ESTADO CHAPECÓ - SC	6 - CEP 89.812-000	7 - DDD/TELEFONE 49 2049 1400	8 - FAX
9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL JAIME GIOLO		10 - CPF:	
11 - CI/ ORG. EXPED.	12 - CARGO REITOR		
14 - NOME DO RESPONSÁVEL (COORDENADOR) Ulisses Pereira Mello			15 - CPF 542.250.006-72
16 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) ulisses.mello@uffs.edu.br		17 - MATRÍCULA SIAPE: 1797216	
CELEBRANTE 2			
1 - TIPO CONTRATADA	2 - RAZÃO SOCIAL Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - FUNTEF	3 - CNPJ 02.032.297/0001-00	
4 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): Av. sete de setembro, nr 3165, bairro Rebouças			
5 - CIDADE / ESTADO Curitiba/PR	6 - CEP 802230-901	7 - DDD/TELEFONE 41-3310.4733	8 - FAX
9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Humberto Remigio Gamba		10 - CPF: 479.358.809-30	
11 - CI/ ORG. EXPED. 3.080.965-3. SSP/PR	12 - CARGO Diretor superintendente		

8

hls/lu

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA		
1 - TÍTULO Mulheres Atingidas Por Barragens Resgatando os Saberes e Multiplicando Saúde		
2 - OBJETO DO INSTRUMENTO FORMAL		TÉRMINO:
Fortalecer a organização das mulheres atingidas por barragens e seu papel de protagonista de mudanças dentro das suas comunidades a partir de questões concretas no âmbito da saúde, ao resgatar conhecimentos e saberes populares a cerca das plantas medicinais.	3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 1/11/2018	TÉRMINO: 1/11/2019
4 - OBJETIVOS		
<p>1) Capacitar mulheres sobre questões de saúde comunitária e medicina popular; Estimular experiências concretas nas comunidades. 2) Promover a organização de grupos de base de mulheres jovens e adultas. 3) Fomentar projetos alternativos de desenvolvimento sustentável e solidário envolvendo todas as comunidades; 4) Proporcionar um diálogo sobre gênero e a violações de direitos ocasionadas pelas barragens; 5) Articular as ações e conteúdos junto ao que já existe na proposta curricular dos Cursos da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no campo da Saúde Coletiva e educação popular, para fortalecer ações interdisciplinares, aproximando os estudantes à realidade das comunidades atingidas por barragens.</p>		
5 - JUSTIFICATIVA		
<p>a) nas dimensões territoriais, compreendendo a região Alto Uruguai do estado do Rio Grande do Sul, com descentralização e enraizamento nas microrregionais, municípios e localidades;</p> <p>b) nas dimensões de gênero, envolvendo mulheres jovens e adultas que foram impactadas por empreendimentos hidrelétricos (UHE Ita e UHE Machadinho);</p> <p>c) nas temáticas pertinentes a técnica, teoria e filosofia do campo das Plantas Medicinais (com troca de experiências entre mulheres e comunidades sobre plantas, modos de preparo e uso de remédios caseiros, como também discussão do valor simbólico e afetivo individual e social das plantas);</p> <p>d) nos debates das grandes questões que afetam a população atingida por barragens, em especial as mulheres atingidas.</p>		

OK

(B)

hlu/h

6 - RESULTADOS ESPERADOS (Especificar)

Com o processo de capacitações de mulheres e a construção de experiências práticas, será possível enfrentar e minimizar os impactos e violações de direitos ocasionados pela instalação de barragens na região gaúcha do Alto Uruguai. Também será estimulado a organização das mulheres e o fortalecimento do seu papel enquanto protagonistas de mudanças comunitárias, ao recuperar tradições e saberes de um âmbito tão importante da vida humana individual e social: a saúde.

Este projeto além de responder a uma demanda social e organizativa das mulheres atingidas por barragens, também irá beneficiar diretamente diversas comunidades que serão estimuladas a repensar sua relação com a medicina convencional, que se coloca com um caráter imediatista, incompleta e consumista, ao estimular o uso remédios sintéticos que causam reações físicas das mais diversas e alimentam os lucros de grandes conglomerados econômicos. Com isso, a capacitação tornará as mulheres multiplicadoras de saúde nos seus territórios, combatendo o lado negativo da medicina convencional a partir da construção de uma nova perspectiva de saúde de cura, que reconecta as pessoas com a natureza, com modos e substâncias naturais, com efeitos conhecidos e controlados. Para além de uma nova cultura e filosofia que será multiplicada e construída nas comunidades, as mulheres também impulsionarão a construção de experiências concretas com plantas medicinais, ao estimularem a criação de espaços comuns e coletivos, como a instalação de hortos medicinais comunitários, articulados com escolas, postos de saúde e igrejas que serão envolvidos no projeto e na condução dos cuidados com os tortos e com a multiplicação desta nova cultura de saúde.

Com isto, pretende-se fortalecer um trabalho em rede que articule a formação, mobilização e organização de mulheres atingidas por barragens no Rio Grande do Sul, atendendo às diferentes demandas e iniciativas para a diminuição de impactos ocasionados por empreendimentos hidrelétricos na vida das mulheres e nos seus modos de vida e saberes populares.

8 - EQUIPE TÉCNICA * Como Coordenador do Projeto, declaro que a equipe executora é composta por 66,66% de pessoas vinculadas à UFFS, a qual atende o §3º do art. 6º do Decreto nº 7423/2010.

Nome	Instituição (vínculo empregatício)	Matrícula SIAPE ou CPF	Função no projeto	Carga Horária de dedicação	Forma de Remuneração (bolsa ou consultoria)		*Metas / Atividades
					Valor	Duração	
Ulisses Pereira Melo	Docente	1797216	Professor Coordenador	10	BOLSA	R\$ 2.000,00	1,2,3,4,5, 12
Jerônimo Sartori	Docente	1785648	Professor Vice Coordenador	10	não		1,2,3,4,5
Marcio Luiz Romaneski	Sem Vínculo	952.852.290-49	Agente de Apoio	10	RPA	R\$ 3.450,00	1,2,3
Luis Bencke Tomatto	Sem Vínculo	028.210.730-46	Coordenadora Externo	10	RPA	R\$ 5.400,00	1,2,3
Mariana Zahot	Discente	1315502034	Bolsista	10	BOLSA	R\$ 400,00	1,2,3,4,5
Graciela Berticelli	Discente	1415502014	Bolsista	10	BOLSA	R\$ 400,00	1,2,3,4,5

(Handwritten signatures and initials)

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Encontro equipe de trabalho	Encontro de Socialização das metas e início dos trabalhos	Encontro	1	1/11/2018	01/12/2018
ETAPA / FASE	META 2	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
2	Trabalho a Campo.	Articulação local, visitas as nas comunidades e municípios envolvidos (Aratiba, Mariano Moro, Marcelino Ramos, Machadinho e Erechim).	Encontro	10	1/12/2018	1/4/2019
ETAPA / FASE	META 3	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
3	Encontros Municipais	Encontros Locais nos municípios. (Aratiba, Mariano Moro, Marcelino Ramos, Machadinho e Erechim). (1 Encontro por Município 10 a 20 participantes)	Encontro	5	1/3/2019	1/8/2019
ETAPA / FASE	META 4	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
4	Encontro regional	Encontro Regional. Público 50 Participante média de 10 pessoas por município (Aratiba, Mariano Moro, Marcelino Ramos, Machadinho e Erechim).	Encontro	1	1/8/2019	1/10/2019
ETAPA / FASE	META 5	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
5	Encontro equipe de trabalho.	Avaliação e sistematização dos Encontro final.	Encontro	1	1/10/2019	1/11/2019

JA

P

8

h/h

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS

A - CUSTEIO

		Valor Mensal	Valor Total
PESSOAL CLT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
31.90.11.01	Vencimentos e Salários		
33.90.04.15	Obrigações Patronais		
DIÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
33.90.14.14	Diárias no País (Servidores)		
33.90.14.16	Diárias no Exterior (Servidores)		
33.90.36.02	Diárias a Colaboradores Eventuais no País (Autônomos)		
BOLSAS		R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
33.90.18.01	Bolsas de Estudo no País	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
33.90.20.01	Auxílio Financeiro a Pesquisador (Professor)	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Servidor /		
CONSUMO		R\$ 5.780,00	R\$ 5.780,00
33.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
33.90.30.16	Material de Expediente	R\$ 350,00	R\$ 350,00
33.90.30.17	Material de Processamento de Dados		
33.90.30.99	Outros Materiais de Consumo	R\$ 750,00	R\$ 750,00
33.90.32.09	Material para Divulgação	R\$ 2.680,00	R\$ 2.680,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
33.90.33.01	Passagens para o País		R\$ 6.000,00
33.90.33.02	Passagens para o Exterior		
33.90.33.03	Locação de Meios de Transporte		
33.90.33.05	Locomoção Urbana		
33.90.33.99	Outras Despesas com Locomoção		
SUBTOTAL CUSTEIO		R\$ 14.580,00	R\$ 45.380,00
B - CAPITAL			
44.90.51.99	Outras Obras e instalações		
44.90.52.18	Coleções e Materiais Bibliográficos		
44.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados		
44.90.52.42	Mobiliário em Geral		
44.90.52.99	Outros Materiais Permanentes		
SUBTOTAL CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
C - SERVIÇOS DE TERCEIROS			
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA			R\$ 47.160,00

④

⑧

Handwritten signature

33.90.36.05	Direitos Autorais		
33.90.36.06	Serviços Técnicos Profissionais		R\$ 3.900,00
33.90.36.35	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional		
33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (autônomo)		R\$ 35.400,00
33.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (cota patronal 20%)		R\$ 7.860,00
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R\$ 7.460,00
33.90.39.01	Assinaturas de Periódicos e Anuidades		
33.90.39.08	Manutenção de Software		
33.90.39.10	Locação de Imóveis		
33.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos		
33.90.39.14	Locação de Bens Mov. Out. Naturezas e Intangíveis		
33.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos		
33.90.39.22	Exposições, Congressos e Conferências		
33.90.39.58	Serviços de Telecomunicações		
33.90.39.59	Serviços de Audio, Video e Foto		
33.90.39.63	Serviços Gráficos e Editoriais		
33.90.39.69	Seguros em Geral		
33.90.39.80	Hospedagens		
33.90.39.83	Serviços de Cópia e Reprodução de Documentos		
33.90.39.90	Serviços de Publicidade Legal		
33.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		R\$ 1.799,62
33.90.39.99	Custos Operacionais Fundação de Apoio		R\$ 5.660,38
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infraestrutura		
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infraestrutura Unidade		
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ 9.660,00	R\$ 100.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 24.240,00	R\$ 100.000,00

Obs: em princípio, a previsão de pagamentos a serem realizados a pessoas físicas e jurídicas, conforme referenciado no artigo 6º, § 1º, inciso IV, do Decreto 7.423/2010 não se apresenta possível, vez que a fundação de apoio precisa contratar mediante prévia licitação ou outro processo seletivo que garanta isonomia e impessoalidade, sendo que quando de sua contratação pela IFES ainda não é possível, por óbvio, saber quem irá vencer essa ou aquela seleção. Por conta disso, fica inviabilizada a indicação, desde logo, do CPF ou do CNPJ das pessoas que serão contratadas.

①

7
h/16

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO		
CELEBRANTE 1: UFFS		
ETAPA / FASE	MÊS	VALOR
1	Outubro de 2018	30.000,00
2	Dezembro de 2018	25.000,00
3	Março de 2019	25.000,00
4	Junho de 2019	15.000,00
5	Setembro de 2019	5.000,00
TOTAL		100.000,00
CELEBRANTE 2:		
ETAPA / FASE	MÊS	VALOR
TOTAL		

VI - IMPACTOS DO PROJETO

Social

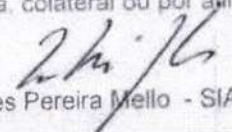
Proporcionar as famílias uma melhoria na qualidade de vida através do uso de plantas medicinais ampliando o conhecimento a cerca da medicina comunitaria e popular; Estimular experiências concretas nas comunidades; Promover a organização de grupos de base de mulheres jovens e adultas; Fomentar projetos alternativos de desenvolvimento sustentável e solidário envolvendo todas as comunidades; Proporcionar um diálogo sobre gênero e a violações de direitos ocasionadas pelas barragens; Articular as ações e conteúdos junto ao que já existe na proposta curricular dos Cursos da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no campo da Saúde Coletiva e educação popular, para fortalecer ações interdisciplinares, aproximando os estudantes à realidade das comunidades atingidas por barragens. Aproximar a Universidade à comunidade na qual esta inserida

Econômico

Ambiental

VII - DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, na função de Coordenador do Projeto, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pela Câmara. E ainda, que não possuo como integrante da equipe técnica cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.


 Ulisses Pereira Mello - SIAPE: 1797216 - CPF: 542.250.006-72 - Data: 12 de setembro de 2018



